

8º Meeting de Responsabilidade Social



**SECRETARIA DE
TURISMO, ESPORTE E LAZER**



CYRO DELGADO

- PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTOS – RJ
- PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS INCENTIVADOS – ICMS RJ
- PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS OLÍMPICOS – MIN. DO ESPORTE
- MEMBRO DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- PROFESSOR DE NATAÇÃO - CREF 028413 – P/ RJ
- ADMINISTRADOR DE EMPRESAS - CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS - GMB





GOVERNO DO
Rio de Janeiro

SECRETARIA DE
TURISMO, ESPORTE E LAZER



Lei de Incentivo ao Esporte do Rio de Janeiro

www.projetosesportivos.rj.gov.br

Legislação em vigor

[Lei 1954/2001](#) – Dispõe sobre a concessão de Incentivos Fiscais para realização de Projetos Esportivos e Olímpicos.

[Resolução 6.313/2001](#) – Define o procedimento de fruição do Incentivo

[Decreto 40.988/2007](#) – Regulamenta a Lei de Incentivo ao Esporte

[Resolução 021/2008](#)- Estabelece diretrizes para a concessão do certificado de mérito esportivo e para avaliação e aprovação dos projetos pela CPEI.

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

- Decreto No. 40.988 de 19 de outubro de 2007
- Art. 9º.
- § 2.º O valor destinado ao incentivo fiscal para projetos esportivos será de até 0,25% (vinte e cinco centésimos) da arrecadação do ICMS no exercício anterior, sendo obrigatória sua concessão na existência de projetos que atendam aos requisitos do presente decreto.

A Lei de Incentivo

A Lei de Incentivo é um instrumento legal do Estado do Rio de Janeiro que dá incentivo fiscal para a empresa que promove eventos culturais e esportivos em seu território. Assim, uma empresa situada neste estado pode solicitar o desconto de parte do ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) em troca do patrocínio a um evento esportivo de sua escolha.

Este evento deve ser aprovado pela Comissão de Projetos Esportivos Incentivados.

Mas atenção, a empresa patrocinadora deve estar em dia com suas obrigações com o ICMS, o INSS e o FGTS. Isso permite que, além de veicular sua marca em toda a mídia referente ao projeto, esta empresa pague menos imposto.



RESOLUÇÃO SETE Nº 21 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008
CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS

- **Art. 8º** - Os projetos esportivos poderão ter as seguintes destinações:
 - I - Iniciação Desportiva
 - II - Divulgação/Publicação/Memória
 - III - Campeonatos
 - IV - Patrocínio a equipes e atletas
 - V - Edificação Esportiva
- **Art. 9º** - Cada proponente poderá apresentar até 6 projetos por ano.
- **Parágrafo Único** - O limite acima estabelecido poderá ser ampliado, desde que o projeto venha acompanhado de uma carta de intenções do patrocinador.
- Principais problemas e dificuldades .

Aproveitamento da Lei

Projeto totalizando R\$ 270.000,00

Limite de Renúncia Fiscal ; R\$ 225.000,00

Recursos Próprios (20% do incentivo) : R\$ 45.000,00

O desconto do incentivo é baseado no valor de ICMS a ser recolhido no período (4%).

Empresa

Mês	Saldo	Desconto (4% do ICMS)	ICMS devido no Período*	ICMS recolhido no Período*
1º	225.000,00	Depósito (270.000,00)		
2º	225.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
3º	225.000,00	40.000,00	1.000.000,00	960.000,00
4º	185.000,00	40.000,00	1.000.000,00	960.000,00
5º	145.000,00	32.000,00	800.000,00	768.000,00
6º	113.000,00	32.000,00	800.000,00	768.000,00
7º	81.000,00	20.000,00	500.000,00	480.000,00
8º	61.000,00	61.000,00	1.600.000,00	1.539.000,00
	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00

*Valores Fictícios

RESOLUÇÃO SETE Nº 21 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008
CAPÍTULO VII
DA PREVISÃO DE DESPESA

Art. 10

- Grupos :
- Pré-produção/Preparação;
- Execução;
- Administrativas;
- Impostos e Taxas;
- Divulgação/Mídia;
- Elaboração e Agenciamento.

- §1º - O valor previsto para o grupo de despesas administrativas não poderá ultrapassar 10% do total do projeto;

- §2º - O valor previsto para o grupo de despesas com divulgação e mídia está limitado a 20 % do valor total do projeto;

- §3º - O valor previsto para o grupo de despesas de elaboração e agenciamento está limitado a 10% do total do projeto.

- **Art. 11** - Os Recursos Próprios do Patrocinador deverão ser obrigatoriamente depositados na conta específica do projeto incentivado.

RESOLUÇÃO SETE Nº 21 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

CAPÍTULO XIII DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 21 - A empresa interessada em patrocinar a realização de projetos que obtiveram o Certificado de Mérito Esportivo ou Olímpico, deverá submeter, à Secretaria de Estado de Fazenda, pedido para utilização do benefício fiscal, atendido os procedimentos previstos em Resolução Conjunta a ser editada pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e pela Secretaria de Estado de Turismo, Esporte e Lazer - SETE.

CAPÍTULO XIV DA AUTORIZAÇÃO DE FRUIÇÃO

Art. 22 - A fruição do incentivo será autorizada pelo Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, após a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Fazenda.

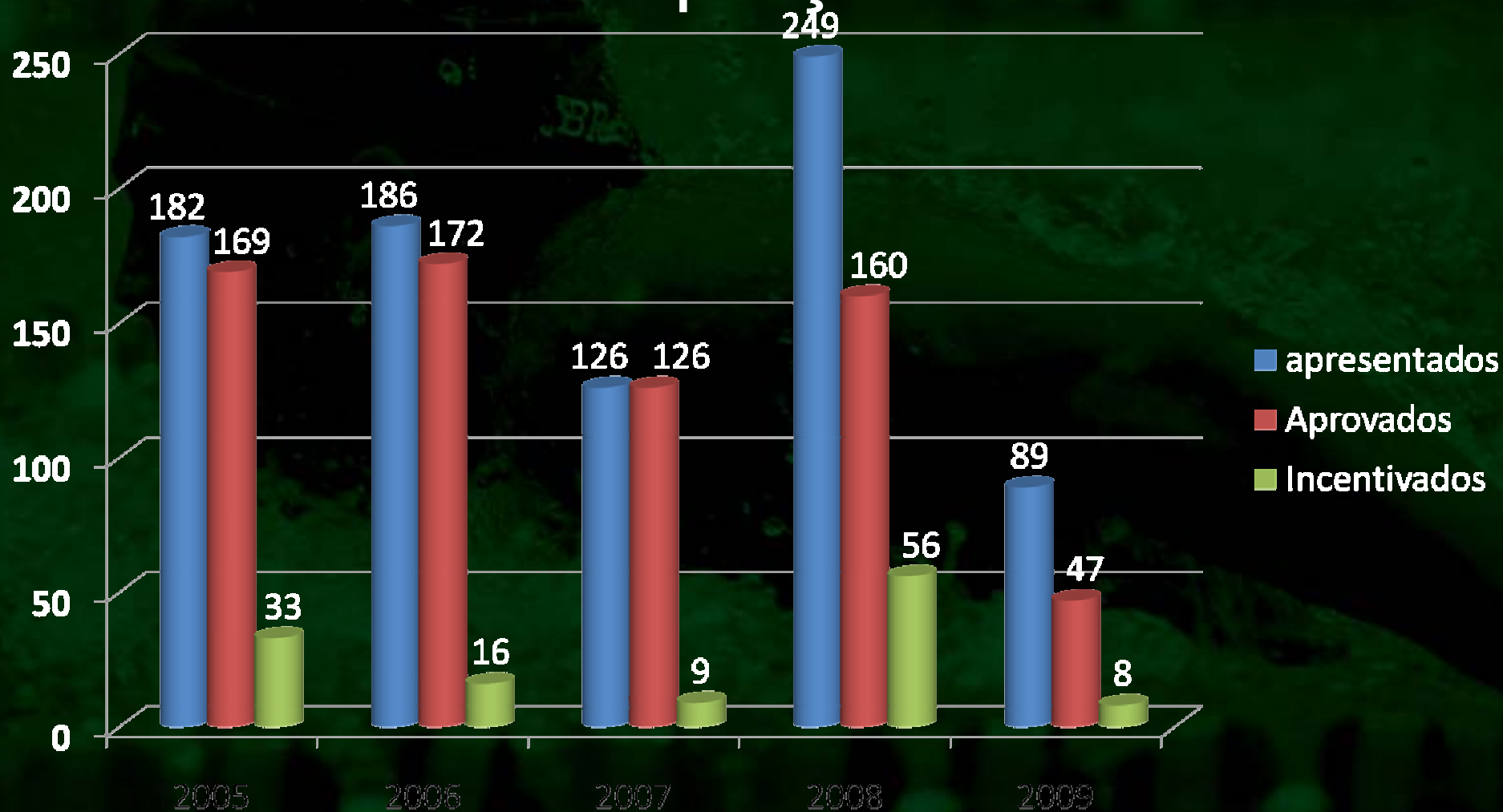
MULTA

Decreto 40.988 de 19 de outubro de 2007

- Art. 16. O aproveitamento indevido dos benefícios de que trata este Decreto sujeitará o infrator à multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor do crédito, nos termos do art. 5.º da [Lei 1.954/92](#), sem prejuízo das penalidades específicas previstas na legislação tributária.

Histórico dos últimos 5 anos

Apresentação – Aprovação – Captação



PROJETOS EM VALORES

APROVADO

FRUIÇÃO

2005	51.930.438,93
	5.066.810,00
2006	72.418.181,08
	3.547.218,00
2007	34.395.171,20
	1.663.100,39
2008	48.840.079,23
	13.332.339,06

O que já realizamos

É importante ressaltar o quanto a comissão deseja o sucesso, a visibilidade do governo e do patrocinador como um todo e assim dar continuidade do projeto de acordo com a prévia qualificação para os próximos períodos.

Além do grande trabalho de esclarecimento, esta comissão, preocupa-se em fazer um levantamento estatístico periódico, afim de retratar os tipos de projetos e proponentes, prevenindo erros mais comuns. Especialmente, nas áreas esportivas mais recorrentes, capazes de enriquecer a aplicação da Lei de Incentivo Fiscal ao esporte.





ESPN.

TV Jam

WooHoo
Esportes de Ação 24h na TV

ADDDING

SAQUAREMA

GOVERNO DO Rio de Janeiro
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

Ministério do Turismo

PROSI
GOVERNO FEDERAL

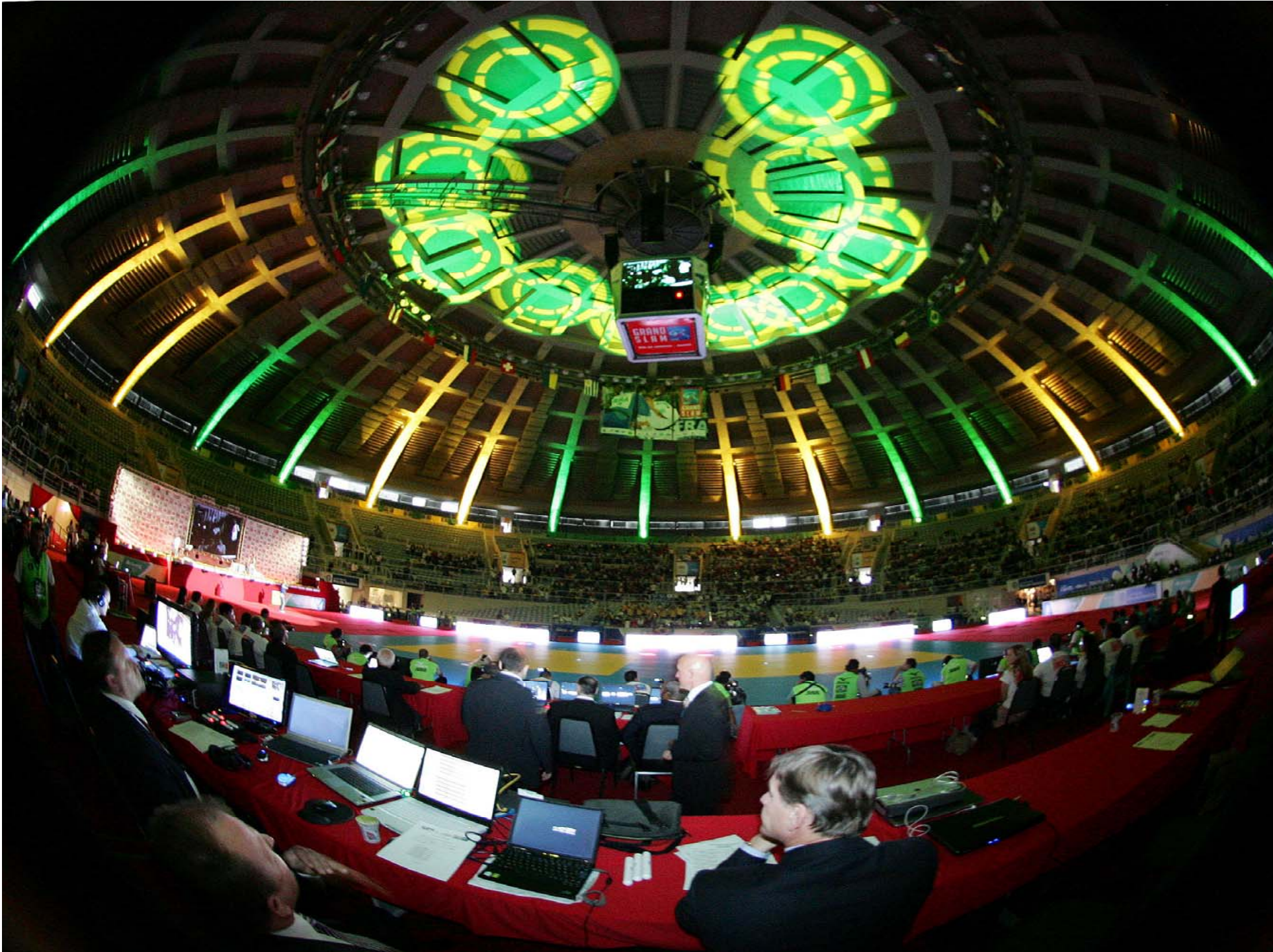
acesso

Coca-Cola

Coca-Cola
SAQUAREMA PRO 00
Prêmio em dinheiro de R\$ 10.000,00

GOVERNO DO Rio de Janeiro
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

















POSSIBILIDADE PARA A DESCOBERTA, FORMAÇÃO E POTENCIALIZAÇÃO DE TALENTOS ESPORTIVOS



Cesar Cielo

Michael Phelps

Cyro Delgado

CYRO DELGADO

COMO ATLETA:

- ✓ MEDALHISTA OLÍMPICO DA NATAÇÃO
- ✓ EX INTEGRANTE DA SELEÇÃO BRASILEIRA por 16 anos
- ✓ OLIMPÍADAS DE MOSCOU 1980 – MEDALHA DE BRONZE
- ✓ 7º. NADADOR MAIS RÁPIDO DO MUNDO - 1982
- ✓ OLIMPÍADAS DE LOS ANGELES 1984 – 12º. FINALISTA
- ✓ PARTICIPAÇÃO EM 03 JOGOS PANAMERICANOS
- ✓ 06 MEDALHAS PANAMERICANAS
- ✓ 9 RECORDES MUNDIAIS MASTERS





rio2016
CIDADE CANDIDATA

- EU QUERO!

- NÓS PODEMOS !

- NÓS

CONSEGUIMOS !

RESULTADO

2 DE OUTUBRO DE 2009



.'.Que o grande arquiteto do universo, nos conceda esta tão sonhada oportunidade .'.



CYRO DELGADO

**Presidente do Conselho Estadual de Desportos
e da Comissão de Projetos Esportivos Incentivados**

cyrodelgado@globo.com

cyrodelgado@turismoesporte.rj.gov.br



**GOVERNO DO
Rio de Janeiro**

**SECRETARIA DE
TURISMO, ESPORTE E LAZER**



rio2016
CIDADE CANDIDATA